REGULAMENTO (CEE) Nº 1545/87 DA COMISSÃO

de 3 de Junho de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1948/85 que estabelece regras de aplicação da transferência de leite em pó desnatado para o organismo de intervenção grego pelos organismos de intervenção de outros Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 773/87 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1247/87 do Conselho (3), alterou o Regulamento (CEE) nº 1322/85 (4) no que diz respeito à data da tomada a cargo do leite em pó desnatado pelo organismo de intervenção grego; que é igualmente necessário adiar o termo do prazo previsto no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1948/85 da Comissão (5);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1948/85, os termos « antes do início da campanha leiteira de 1986/1987 » são substituídos pelos termos « antes do final da campanha leiteira de 1987/1988 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Junho de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 78 de 20. 3. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 118 de 6. 5. 1987, p. 2.
(4) JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 44.
(5) JO nº L 183 de 16. 7. 1985, p. 6.